



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845, CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1982/07, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, e dá outras providências.

INÍDIO PEDRO MUNARI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA -, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - São fontes de recursos do FAMMA:

- I - dotações orçamentárias do Município.
- II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- III - dotações orçamentárias da União e dos Estados;
- IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- VI - recursos proveniente de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais(LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 4º - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA.

Art. 5º - O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40 – AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845, CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Parágrafo único: À Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
14 DE JUNHO DE 2007.

INÍDIO PEDRO MUNARI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**